



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN/RS  
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

**DECISÃO SOBRE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 147/2018,  
APRESENTADA PELA EMPRESA MARCO BELMONTE ME**

Trata-se de Impugnação apresentada pela empresa **MARCOS BELMONTE ME**, ao Edital do Pregão Presencial nº 147/2018, cujo objeto é aquisição de equipamentos para implantação do CVT - Centro de Vocação Tecnológica de confecção de Frederico Westphalen/RS para fins de inclusão social e produtiva que atendam aos princípios do desenvolvimento humano, conforme Convênio nº 01.0037.00/2017/Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, Plano de Trabalho e Termo de Referência. Sobre a matéria presto as seguintes informações e decisão:

**I – DAS ALEGAÇÕES DA IMPUGNANTE**

Alega a Impugnante que constituiu-se em exigência abusiva exigir a apresentação dos Certificados ISO 9001 e 14001 do fabricante do equipamento junto com a proposta e que tal exigência restringe o caráter competitivo do certame.

**II – DA ANÁLISE**

De conhecimento da impugnação apresentada pela **MARCOS BELMONTE ME**, fora consultado a legislação vigente acerca do tema e constatado que a exigência das Certificações ISO 9001 e 14001 em editais de licitação constitui-se em ilegalidade, conforme expresso no acórdão 539/2015 – Plenário do TCU, abaixo citado:

**REPRESENTAÇÃO**

É ilegal a exigência de certificações, do tipo ISO e SCORM, como critério que possa, de alguma forma, ensejar a desclassificação de propostas, ainda que constem como quesitos de pontuação técnica. Acórdão 539/2015 – Plenário TCU - Data da sessão: 18/03/2015 - Relator AUGUSTO SHERMAN

Necessário se faz realizar a alteração do edital de licitação e seus anexos, sendo retirada a exigência de apresentação dos Certificados ISO do fabricante do equipamento juntamente com a proposta ou como requisito de habilitação das licitantes.

**III – DA DECISÃO**

Em que pese os fundamentos apresentados na impugnação em análise, a Pregoeira **DEFERE** a impugnação interposta pela empresa **MARCOS BELMONTE ME**, e solicita que seja retirado do edital a exigência de apresentação dos Certificados ISO 9001 E 14001 do fabricante dos equipamentos juntamente com a proposta ou como requisito de habilitação das licitantes.

Ainda, considerando que as alterações editalícias influenciam na formulação das propostas, entende que é razoável a remarcação da sessão do pregão, com abertura de todos os prazos.

Informamos, portanto, que a presente impugnação foi acatada, e que a versão alterada do Edital encontra-se publicada no site <http://www.fredericowestphalen-rs.com.br>. A data da sessão pública do Pregão Presencial nº 147/2018, fica marcada para o dia 10/12/2018 as 09hs, horário de Brasília- DF.

Frederico Westphalen, 23 de novembro de 2018.

  
**Carina da Silveira**  
Pregoeira  
**FREDERICO**  
**WESTPHALEN**  
Administração 2017-2020  
JUNTOS PODEMOS MAIS